

LEI Nº 3.322, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

Obriga os estabelecimentos bancários a instalar portas giratórias nas agências, conforme específica, e dá providências correlatas.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos bancários no município de Santa Fé do Sul, obrigados a instalar portas giratórias nas agências, para fins de maximização da segurança de seus clientes e funcionários.

Art. 2º. Os estabelecimentos bancários de que trata esta lei, têm o prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei, para adaptar-se às suas disposições.

Art. 3º. O descumprimento às disposições contidas nesta lei, sujeitará o infrator à multa diária no valor equivalente a 9,0 (nove) Unidades Fiscais do Município — UFM, até a solução da desconformidade.

Parágrafo único. A aplicação da multa será precedida de denúncia formulada por qualquer usuário, devidamente comprovada, assegurando-se ao infrator ampla defesa.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 11 de março de 2015.

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração